



LEI COMPLEMENTAR N.º 143, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §2.º, do art. 12, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2.º No ato da investidura no serviço público, para todos os ocupantes de cargo nos quais os requisitos para provimento exijam a habilitação legal para o exercício da profissão e/ou o registro no respectivo Conselho de Classe, o servidor apresentará, obrigatoriamente, a comprovação de regularidade profissional, que deverá ser atualizada, até o último dia útil de cada exercício financeiro, mediante protocolo externo, com a anexação do respectivo documento.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças